



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° **O 1** AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6, DE 2020.
(Proponente: Comissão de Justiça e Redação)

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 26/10/20

Assinatura

Vereador: 1º Secretário

Emenda modificativa e aditiva

Modifica o art. 20 do Projeto de Resolução nº 6, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Altera o art. 170 e acrescenta o art. 170-A a Resolução nº 13, de 2018 que passam a ter seguinte redação:”

“Art. 170. Com exceção as emendas supressivas, apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, será admissível requerimento verbal de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder à discussão.”

“Art. 170-A. As emendas e subemendas terão as seguintes ordens de discussão e votação, independentemente da ordem cronológica de seu protocolo:”

- I - supressivas;
- II- modificativas;
- III - aditivas;
- IV - substitutivas;
- V - aglutinativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 26/10/20

Dra. Brugnerotto

Protocolo

“§ 1º Aprovada a emenda ou subemenda supressiva, ficam automaticamente prejudicadas as demais emendas apresentadas sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.”

“§ 2º As emendas apresentadas aos projetos de lei orçamentários (PPA, LDO e LOA), poderá o Plenário decidir por maioria simples, a discussão e votação em bloco, ressalvadas as emendas destacadas.”

O art. 20 do Projeto de Resolução nº 6, de 2020 passa ser o art. 21 com a mesma redação.

É a emenda. Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Em 22 de outubro de 2020.

Rafael Brugnerotto
Vereador/PL

Josué de Souza
Vereador/MDB

Jaime Vasatta
Vereador/Podemos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificação.

A Emenda proposta visa sanar um vício existente quando da deliberação das emendas e subemendas.

A definição de discussão e votação das emendas, inclusive, pauta-se pelo princípio da analogia com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que assim se posiciona:

VIII - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas.

Ora, nosso regimento interno está omissivo e não expressa ao certo quais emendas deve ser deliberado primeiro. Exemplo prático dessa situação é quando uma emenda supressiva é apresentada juntamente com uma emenda modificativa sobre o mesmo artigo. Qual deve ser votado primeiro? Entendemos que pelo princípio da exclusão a emenda supressiva deve ser analisada primeiramente, pois, se aprovada restará prejudicada as demais emendas que trata sobre o mesmo artigo, não sendo necessário empregar o contido no art. 170, caput do nosso Regimento Interno. Uma vez que o Plenário, por maioria, decidiu suprimir tal dispositivo.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta emenda.